Projeto de Lei Ordinária nº..19.. / 2.014.

" Dispõe sobre a suplementação de subvenção social para a entidade que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.120/98 e artigos 10, I e 74, III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados deste Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante a rubrica orçamentária número 02-08-01-09-272-0021-20062-3.1.90.13.00, a subvenção à Entidade abaixo definida, até o limite estabelecido com auxílio financeiro e contribuições, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2.014, conforme a seguinte designação:

a-) Suplementação de subvenção social à APAE de São Gonçalo do Sapucaí.....R$ 13.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2.014.

Careaçu, 30 de outubro de 2.014.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº ...19...../ 2.014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei é de imperiosa necessidade para as entidades a ele relacionadas, aliás, como já é do conhecimento de todos os Senhores Edis.

Cumpre-nos observar aos nobres Vereadores, a relevância para o município de Careaçu, pois o repasse das subvenções sociais à respectiva entidade, serve para complementar o custeio dos projetos e aulas ministrados aos alunos/frequentadores, de modo que possa continuar prestando um serviço.

Insta observarmos ainda que houve um aumento no valor do serviço prestado a cada aluno/usuário, o que justifica a necessidade de aumento da subvenção por meio da suplementação orçamentária.

Logo com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, o Município de Careaçu, através do Executivo e com o respaldo legal dos nobres Edis, ficará autorizado a concessão da solicitada suplementação para o último trimestre do ano de 2.014.

Assim, para cumprir nosso fim maior que é o bem estar da população, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Com votos de respeito e considerações.

Careaçu, 30 de outubro de 2.014.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal.